

# DIREITO À ESQUERDA

Em Julho de 2021 cumpre-se o primeiro ano de publicação do **DIREITO À ESQUERDA**.

Para assinalar esta data, para além da distribuição em suporte electrónico, o presente número do Boletim é também objecto de uma distribuição em papel. Partilhamos ainda o seguinte código QR de acesso a todos os anteriores números do **DIREITO À ESQUERDA**. Para quem recebe o nosso Boletim por email em PDF, basta clicar nesta imagem para aceder à referida página de arquivo:



Neste Boletim começamos por abordar um tema da maior actualidade: o resultado do recente referendo sobre o futuro da CPAS organizado pela Ordem dos Advogados.

O segundo texto diz respeito a uma matéria da maior relevância, o direito de acesso ao Direito.

## CPAS: QUE FAZER COM ESTE SIM

Depois de um arranque em falso, no passado dia 2, 16.852 advogados exerceram o seu direito de voto no referendo sobre o futuro da CPAS organizado pela OA (depois de a tal ter sido obrigada por deliberação da respectiva AG). De entre os que se dirigiram às urnas electrónicas, 53,8% manifestaram-se pelo sim (9076 votos sim, 7428 votos não, 336 votos em branco e 12 nulos).

Face a este resultado, a OA anunciou que irá apresentar à Assembleia da República uma proposta de alteração ao artigo 4.º do EOA, por forma a que o mesmo consagre a redacção aprovada no referendo, a saber: «A Previdência Social dos Advogados é obrigatória, cabendo a estes, individualmente, decidir se a mesma é assegurada através do sistema público, ou através da CPAS.» Entretanto, veio já a CPAS colocar em causa a legitimidade do referendo.

Em paralelo, como é sabido, encontram-se em discussão no Parlamento três projectos de lei respeitantes ao futuro da CPAS: um que propõe a cria-

ção de uma comissão de estudo, outro que extingue a CPAS, e um terceiro que altera o EOA em moldes que vão ao encontro do resultado do referendo.

Face a este cenário, que fazer com este sim? Desde logo, **é necessário assegurar que não mude algo apenas para que fique tudo na mesma**. Se algo é incontestavelmente expresso pelo voto sim, é a vontade de mudança para melhor da protecção social dos advogados.

Uma mudança necessária, mas que não pode deixar ninguém para trás. Uma mudança que defenda as carreiras contributivas da CPAS, mas que não descure os anseios dos advogados mais jovens.

Em resumo, uma mudança que concretize o artigo 63.º da Constituição na vida dos advogados, para que os mesmos gozem de protecção na doença, velhice, invalidez, viuvez, desemprego e outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência.



## DIREITO DE ACESSO AO DIREITO

---

O direito de acesso ao Direito e à tutela jurisdicional efectiva encontra-se consagrado no artigo 20.º da Constituição e, enquanto direito fundamental em si mesmo, é garante da protecção de direitos fundamentais e, por isso, inerente à ideia de Estado de direito.

Não se reduz, no entanto, a um instrumento de defesa de direitos fundamentais, sendo parte integrante do princípio material da igualdade e do próprio princípio democrático, pois que exige uma democratização do direito. Garante a Constituição que ninguém pode ver o seu direito de aceder à Justiça prejudicado por insuficiência de meios económicos, pelo que, apesar de dependente de concretização legal, os serviços de Justiça não podem ser tão onerosos que dificultem consideravelmente o acesso aos tribunais – e à Justiça.

Todavia, este preceito constitucional não se encontra realizado, pelo que a questão central em matéria de Justiça não pode ser outra que não a do acesso ao Direito. **É sabido que grande parte da população se vê impedida, por insuficiência de meios económicos, de efectivamente exercer o seu direito de aceder à Justiça. Situação que urge alterar.** Revendo-se o regime das custas judiciais – com valores muitíssimo elevados, que impedem o recurso aos tribunais – e revisitando-se o sistema de acesso ao Direito.

Com recurso a critérios de concessão de apoio judiciário absurdamente apertados, a actual legislação dirige-se apenas à faixa da população que (sobre)vive abaixo do limiar da pobreza, deixando de parte todas as pessoas que, não se encontrando

em completo estado de indigência, carecem, ainda assim, dos meios económicos suficientes para recorrer aos tribunais, vendo-se impedidas de fazer valer os seus direitos.

Em Junho de 2019, o grupo parlamentar do PCP apresentou o Projecto de Lei n.º 1233/XIII-4.<sup>a</sup>, que visava revogar o regime existente, baseando-se na garantia do acesso ao Direito, na garantia da possibilidade de defesa dos direitos da população sem que motivos de ordem económica impedissem o seu exercício, através da previsão medidas como a (i) devolução da competência para atribuição de apoio judiciário aos tribunais, (ii) a reformulação das presunções de insuficiência económica, (iii) definição do conceito de agregado familiar, restringindo-o, para efeitos de consideração dos rendimentos a ponderar, entre outras. O Projecto de Lei foi rejeitado na Assembleia da República, à semelhança de outros, de natureza semelhante, apresentados em legislaturas passadas.

Certo é que a determinação constitucional do artigo 20.º é, para muitos, apenas uma miragem. **E enquanto existirem direitos inscritos na Constituição e definidos na lei sem que a maior parte da população a eles tenha acesso, possa exercê-los ou sequer deles ter consciência, a lei fundamental estará por cumprir.**